**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. **INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

 **(Art. 18, §1º, inciso I)**

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama/MG, com o objetivo de garantir o acesso da população a serviços de diagnóstico laboratorial de qualidade, conforme a necessidade do município e em observância à legislação vigente.

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuição garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a realização de exames laboratoriais imprescindíveis para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde.

1.3. Atualmente, observa-se uma demanda crescente por exames laboratoriais, seja para atendimentos de rotina, controle epidemiológico ou acompanhamento de doenças crônicas e infecciosas. A inexistência de uma rede estruturada de laboratórios credenciados gera dificuldades operacionais, sobrecarrega os serviços já contratados e compromete a agilidade no atendimento, o que pode acarretar prejuízos à saúde dos munícipes.

1.4. Dessa forma, o credenciamento de laboratórios visa: Ampliar a rede de prestadores para garantir maior capilaridade e acessibilidade dos serviços à população; Assegurar a descentralização dos serviços para evitar longos deslocamentos dos pacientes e reduzir a sobrecarga de um único fornecedor; Garantir a celeridade na realização dos exames e, consequentemente, nos diagnósticos médicos, permitindo intervenções rápidas e eficazes; Cumprir os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que o modelo de credenciamento permite pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem obrigatoriedade de demanda mínima; Adequar-se às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que permite a adoção do credenciamento quando há pluralidade de prestadores aptos e interessados na execução do serviço.

1.5. O credenciamento possibilitará uma prestação de serviços de forma contínua, dinâmica e acessível, garantindo que os exames sejam realizados com qualidade, dentro dos prazos necessários e em conformidade com as exigências sanitárias e normativas aplicáveis.

 **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)**

* 1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.
	2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Grama.
1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)**

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.1 A CREDENCIADA deverá realizar os exames, somente com requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Grama, com o pedido carimbado e assinado pelo Secretário, Médico, Enfermeiro ou Nutricionista da Unidade Básica de Saúde.

2.2 A CREDENCIADA é obrigada a fornecer todos os exames prescritos na requisição médica devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido tenha que voltar em outra data para realizá-lo.

2.3 A Credenciada, caso não possua sede ou filial na cidade de Santo Antônio do Grama, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

2.4 A CREDENCIADA será responsável pela coleta de material biológico (sangue, etc.) e a entrega deverá ser realizada no próprio Laboratório contratado e se necessário realizar coleta domiciliar em pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer ao laboratório.

2.5 A CREDENCIADA vencedora deverá entregar os resultados dos exames de rotina no prazo máximo de 7 (sete) dias, e os exames de urgência deverá ser entregue no máximo em 1 (um) dia ou a critério do médico so CREDENCIADA.

2.6 O agendamento para coleta dos exames não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias.

2.7 A CRENDENCIADA não deverá realizar exames com data de autorização posterior a 30 (trinta) dias.

2.8 A CREDENCIADA deverá realizar todos os exames prescritos na requisição autorizada, sem gerar nenhuma despesa ao portador.

2.9 A CREDENCIADA deverá disponibilizar o resultado dos exames para retirada física no próprio laboratório, e também disponibilizar os resultados via internet.

2.10 A CREDENCIADA deverá disponibilizar via sistema os resultados para integração no prontuário do paciente.

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. TEM
 | DESCRIÇÃO | VR TOTAL ESTIMADO |
| 001 | <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> | 200.000,00 (Duzentos mil reais). |

* 1. Os serviços a serem executados pela Empresa obedecerão aos quantitativos estimados e os limites financeiros fixados pela S.M de Saúde. Em razão da possibilidade de oscilação na demanda dos serviços e de acordo com a capacidade operacional da empresa e as necessidades da S.M de Saúde, os quantitativos dos exames realizados

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)**
	1. Há um número significativo de laboratórios que podem prestar os serviços de análises clínicas dentro dos padrões exigidos no município. Entre os fornecedores consultados, verificou-se que:
	2. Laboratórios de pequeno, médio e grande porte demonstram interesse na prestação dos serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os custos operacionais;
	3. Alguns laboratórios já possuem experiência em credenciamentos públicos e atuam regularmente no setor de saúde municipal;

4.4. Existe disponibilidade para a realização dos exames dentro dos prazos exigidos, garantindo agilidade no atendimento aos pacientes.

4.5. O levantamento de mercado demonstrou que há viabilidade técnica e econômica para a realização do credenciamento de laboratórios de análises clínicas no Município de Santo Antônio do Grama/MG. O modelo de credenciamento permitirá que diferentes laboratórios habilitados prestem os serviços conforme a demanda, assegurando maior oferta, melhor distribuição geográfica e eficiência na prestação dos exames. Além disso, os parâmetros de preços levantados indicam que a adoção da Tabela SUS como referência principal é uma prática comum e aceita no setor, garantindo economicidade e evitando distorções nos valores pagos pela Administração.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)**
	1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – DATASUS, que estabelece os valores de referência para os serviços laboratoriais prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa abordagem garante que os preços praticados estejam alinhados aos valores reconhecidos nacionalmente, assegurando economicidade, transparência e equilíbrio financeiro na execução do credenciamento.
	2. Foi realizado um levantamento da demanda média mensal e anual de exames laboratoriais realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando atendimentos em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais serviços vinculados ao SUS no município;
	3. Consulta à Tabela SUS/DATASUS, identificando os valores praticados para os exames laboratoriais mais requisitados pela rede municipal de saúde;
	4. Com base na demanda identificada e nos valores praticados na Tabela SUS/DATASUS, **ESTIMA-SE** que o custo anual do credenciamento para a realização dos exames laboratoriais será de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
	5. Cabe ressaltar que essa estimativa pode variar conforme a efetiva demanda dos usuários do SUS no município, sendo o credenciamento um modelo de contratação flexível que permite a ampliação ou redução dos serviços prestados conforme a necessidade da Administração.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)**
	1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de contratação por meio de credenciamento, a solução mais adequada é a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento será realizado com a habilitação de múltiplos laboratórios de análises clínicas, possibilitando que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital possam prestar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
	2. A adoção do credenciamento justifica-se pela pluralidade de fornecedores aptos e pela necessidade de garantir acesso descentralizado e contínuo aos serviços laboratoriais, respeitando os princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência. Os serviços serão remunerados com base na Tabela SUS/DATASUS, assegurando previsibilidade de custos e compatibilidade com os valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
	3. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo a adesão de novos laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, garantindo maior capilaridade e disponibilidade dos serviços à população.
3. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)**
	1. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação por credenciamento, a divisão da contratação em parcelas não se mostra viável nem necessária. Isso porque o credenciamento permite a participação de múltiplos fornecedores simultaneamente, garantindo ampla concorrência e descentralização dos serviços, sem necessidade de fracionamento da demanda.
	2. Além disso, o objeto do credenciamento — realização de exames laboratoriais — envolve serviços de mesma natureza e finalidade, não justificando a subdivisão do processo em lotes ou itens. O parcelamento poderia, inclusive, comprometer a continuidade da prestação dos serviços e restringir a oferta, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
	3. A opção pelo não parcelamento se fundamenta nos seguintes aspectos: Os serviços laboratoriais possuem a mesma finalidade (análises clínicas para diagnóstico médico), independentemente do exame específico realizado; O credenciamento permite que qualquer laboratório interessado possa se habilitar, garantindo maior oferta de prestadores sem necessidade de subdivisão; A contratação única via credenciamento reduz a complexidade do processo de gestão e fiscalização, evitando a fragmentação do controle operacional e financeiro; A precificação baseada na Tabela SUS já padroniza os valores dos exames, dispensando a necessidade de divisão por grupos ou lotes.

7.4. Diante dos fatores técnicos, operacionais e econômicos apresentados, não há justificativa para o parcelamento da contratação. O modelo de credenciamento adotado já garante flexibilidade, ampla concorrência e descentralização do atendimento, permitindo que diversos laboratórios prestem os serviços simultaneamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1. **RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)**
	1. Garantia de Atendimento Contínuo e Descentralizado
	2. Disponibilizar exames laboratoriais de forma rápida e eficiente, assegurando o diagnóstico precoce de doenças e permitindo a continuidade dos tratamentos prescritos.
	3. Reduzir o tempo de espera para a realização de exames, otimizando o atendimento na rede pública municipal de saúde.
	4. Facilitar o acesso da população aos serviços laboratoriais, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo atendimento em diferentes locais, conforme a estrutura disponível dos laboratórios credenciados.
	5. Utilizar a Tabela SUS/DATASUS como referência de preços, assegurando a economicidade e o controle dos gastos públicos.
	6. Estabelecer um modelo de pagamento por produção efetivamente realizada, evitando custos desnecessários e permitindo a alocação racional dos recursos.
	7. Ampliar a concorrência e diversificar os fornecedores, garantindo melhor oferta de serviços sem comprometer o orçamento municipal.
	8. Assegurar que os exames sejam realizados por laboratórios devidamente regularizados e habilitados, garantindo a confiabilidade e precisão dos diagnósticos.

8.4. Manter o credenciamento aberto de forma contínua, permitindo a adesão de novos laboratórios sempre que necessário, evitando desassistência à população.

8.5. Ajustar a oferta dos serviços conforme a demanda real do município, garantindo flexibilidade e evitando contratos engessados que possam limitar o atendimento.

8.6. Garantir que todos os laboratórios credenciados atendam aos requisitos técnicos e documentais exigidos, promovendo isonomia no processo de seleção e maior controle sobre a execução dos serviços.

1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)**
	1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
	2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
	3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
2. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)**

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)**

11.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

1. **VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)**
	1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 21 de Janeiro de 2025.

**SAMUEL DE SOUSA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde**